

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1911/1993

Ementa

ESTABELECE A DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER NO ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

02/02/1993

Status de Vigência

**Em vigor** 

## 1885 BITINGA TRANS

## Prefeitura Municipal de Ibitinga

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### RUA MIGUEL LANDIM N.o 333

CGC(MF) 45 321 46010001-50

#### LEI Nº 1.911, DE O2 DE FEVEREIRO DE 1.993

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.954/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica acrescentada ao Inciso II, do Artigo 91, do Título I, Livro II da Lei nº 1.707 de 25 de julho de 1.990 a alínea "g":

"DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER"

PARÁGRAFO 1º - A alínea "d" do Inciso referido no "caput" deste Artigo passa a ter a seguinte redação:
"DIRETORIA DE EDUCAÇÃO"

PARÁGRAFO 2º - O parágrafo 2º do Artigo 91

passa a ter a seguinte redação:

..."Os órgãos superíores de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do Inciso II do "caput" deste Artígo ficam sujeítos ao disposto 'no artígo 31, parágrafo 1º desta Lei."

ARTIGO 2º - O parágrafo 4º do Artigo 9º 'da Lei nº 1.707 de 25 de julho de 1.990, Livro II, Título I, passa a ter a seguinte redação:

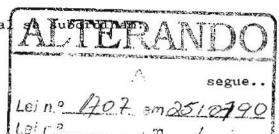
... "Parágrafo 4º - A Diretoria de Educação possui os seguintes órgãos subor dinados:

- 1 Departamento de Educação, ao qual se subordinam:
  - a) Setor de Ensino;
  - b) Setor de Suprimento e Transporte Escolar.

ARTIGO 3º - Ao Artigo 92 da Lei nº 1.707° de 25 de julho de 1.990, Livro II, Título I, fica acrescentado o parágrafo' 7º, na seguinte conformidade:

"Parágrafo 7º - A Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer possuí os seguintes Örgãos subordinados:

- 1 Departamento de Cultura e Esporte, ao qual
  - a) Setor de Ações Culturais;
  - b) Setor de Esportes.





## Prefeitura Municipal de Ibitinga 36

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### RUA MIGUEL LANDIM N.o 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

LEI Nº 1.911/93 - cont. fl. 01

ARTIGO 49 - 0 Capítulo VII, do Livro II,  $T\underline{f}$  tulo II da Lei nº 1.707/90 passa a ser assim denominado:

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 50 - 0 Artigo 101, do Capítulo VII,

do Livro II, Título II da Lei nº 1.707/90, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 101 - Compete à Diretoria de Educação o desenvolvimento de programas de educação do Município, de atividades complementares de merenda escolar e transporte de alunos do Município.

Paragrafo Único - A Diretoria de Educação compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I Diretor de Educação;
- II Chefe de Departamento;
  - a) de Educação.
- III Chefes de Setores;
  - a) de Ensino;
  - b) de Suprimento e Transporte Escolar.
- IV Cargos e Funções Técnicos, Administrativos e Operacionais:
  - Ol Assistente Administrativo
  - 02 Psicólogo
  - 03 Coordenador Pedagógico
  - 04 Supervisor de Ensino
  - 05 Nutricionista
  - 06 Diretor de Escola de 19 e 29 Graus
  - 07 Diretor de Escola de 1º Grau e Educação Infantil
  - 08 Professor de Educação Física
  - 09 Assistente de Diretor de Escola
  - 10 Professor III
  - 11 Professor I
  - 12 Monitor
  - 13 Auxiliar de Escritório
  - 14 Inspetor de Alunos
  - 15 Porteiro
  - 16 Berçarista
  - 17 Recreacionista
  - 18 Merendeiro

Ç



## Prefeitura Municipal de Ibitinga

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### RUA MIGUEL LANDIM N.o 333

CGC(MF) 45 321 460 | 0001-50

#### LEI Nº 1.911/93 - cont. fl. 02

19 - Servente

20 - Hortelão

21 - Zelador

22 - Foncaudiologo

23 - Cozinheiro

24 - Geografo

25 - Sociologo

ARTIGO 69 - Fica acrescentado ao Livro II,

Título II da Lei nº 1.707/90 o Capítulo IX, que contará com a seguinte reda cão:

"CAPÍTULO IX" - Da Diretoria de Cultura e Esporte

(Artigo 6º da Lei nº 1.911/93.)

Compete à Diretoria de Cultura e Esporte:

- 1 A promoção e desenvolvimento das atividades culturais e esportivas do Município;
- 2 A Administração dos convênios já existentes ou que venham a ser estabelecidos na área de cultura;
- 3 A Coordenação dos quadros de pessoal dos setores que compõem a Diretoria;
- 4 Execução de programas que visem a formação artística e cultural da população, incentivando a produção cultural, mesmo que através de projetos 'cooperativos com entidades congêneres;
- 5 Administração do Centro Cultural Municipal e de seus componentes: Biblio teca Pública Municipal, Museu, etc, bem como a Coordenação de Programas ' para a Banda Municipal;
- 6 A guarda e conservação de obras e documentos de valor cultural e histórico do Município, promovendo sua divulgação;
- 7 Desenvolvimento de programas de cunho ambiental e ecológico;
- 8 Desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento artesanal e elaboração e execução de oficinas culturais municipais;
- 9 Indicação de representantes do Setor para averiguar os projetos culturais para fins de obtenção de incentivo fiscal, de acordo com a Lei nº 1.811 de 02/12/91 e Administração do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais de Ibitinga (FEPACI);
- 10 Elaboração do Plano Anual de Cultura e Esporte do Município, com especial dedicação ao desenvolvimento das atividades esportivas amadoras do

---



## Prefeitura Municipal de Ibiting a 6

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### RUA MIGUEL LANDIM N.o 333

CGC(MF) 45 321 460 | 8001.50

LEI № 1.911/93 - cont. fl. 03

#### Municipio.

Parágrafo Único - A Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer compõe-se dos se guintes cargos e funções:

- I Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- II Chefe de Departamento;
  - a) de Cultura.
- III Chefes de Setores;
  - a) de Ações Culturais;
  - b) de Esporte;
- IV Cargos e funções técnicos, administrativos e operacionais:
  - 01 Assistente Administrativo
  - 02 Bibliotecário
  - 03 Diretor de Museu
  - 04 Administrador de Teatro
  - 05 Educador Musical
  - 06 Instrutor de Fanfarra
  - 07 Bibliotecário Assistente
  - 08 Monitor
  - 09 Promotor de Evento
  - 10 Técnico de luz, imagem e som
  - 11 auxiliar de biblioteca
  - 12 Auxiliar de Escritório
  - 13 Auxiliar de Museu

ARTIGO 7º - O Organograma constituído pelo Anexo I, que faz parte integrante da Lei nº 1.707/90, será adequado as alterações mencionadas na presente Lei e fará parte integrante da mesma.

# THE STATE OF THE S

## Prefeitura Municipal de Ibitinga

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

LEI № 1.911/93 - cont. fl. 04

ARTIGO 99 - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial des seguintes dotações:

#### DEPARTAMENTO DE CULTURA

104.7-3111.08 -	Vencimentos e vantagens fixas Cr\$ 500.000.000,00
105.5-3113.01 -	Obrigações patronais Cr\$ 50.000.000,00
	Material de consumo Cr\$ 100.000.000.000,00
107.8-3132.01 -	Outros serviços e encargos Cr\$ 250.000.000,00
110.5-4120.01 -	Equipamentos e material permanente Cr\$ 100.000.000,00

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Admi nistração da P.M., em O2 de fevereiro de 1.993.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Dept<sup>o</sup>. de Protocolo, Arquivo e Se<u>r</u>
viços Gerais